



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



CONTRATO Nº 01.0407/23-DL

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ e a Empresa CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA para o fim que nele se declara.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, situada a rua Professor João Leoncio, sn, centro, Pacujá, Ceará, inscrita no CNPJ, sob o nº 35.049.485/0001-92, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Sr.(a) JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.231.198/0001-07, situada na Avenida Major Sales, 600, centro, Uruburetama, Ceará, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a.) MARIA CAROLINA VASCONCELOS PONTES, tendo em vista os autos do processo de Dispensa de Licitação nº 01.0407/2023-DL, da qual o presente contrato é vinculado, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações e de acordo com as cláusulas seguintes, e com a proposta apresentada pela contratada, que fazem parte integrante deste Contrato acordam e aceitam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, abrangendo o objeto descrito no Termo de Referência deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de Julho de 2023 ou até a efetivação da prestação de serviço, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O preço para o total dos serviços descritos na cláusula primeira é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) global, correndo por conta da Contratada todas as despesas com frete, impostos e taxas, direitos trabalhistas, enfim quaisquer despesas resultantes da prestação dos serviços objeto deste contrato, exceto as decorrentes de alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Admitir-se-á reajuste do valor inicialmente contratado, se esse reajuste decorrer de aplicação da política econômica do Governo Federal, através da variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Paço Legislativo Edifício João Felipe Ribeiro
Rua Prof. João Leoncio S/N, Centro, Pacujá-CE, CEP: 62180-000
CNPJ: 35.049.485/0001-92, fone-fax: (88)3641-1113,
e-mail: contato@camarapacuja.ce.gov.br – site: www.camarapacuja.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



5.1. As condições de pagamento são as constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	MUNICÍPIO DE PACUJÁ
Unidade Orçamentária	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
Dotação Orçamentária	01.031.0101.2.001 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
Elemento de Despesas	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte do Recurso	Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da contratada são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. As obrigações da contratante são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. As condições de rescisão contratual são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades/sanções são as previstas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no volume de serviços até os limites fixados pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, excluídos sempre do cálculo eventuais reajustes.

12. DAS PRERROGATIVAS

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

12.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

12.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

12.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO




PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
BIÊNIO 2023-2024



12.1. O foro da cidade de PACUJÁ - CE, é o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, perante testemunhas que também assinam, em duas (02) vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

PACUJÁ - CE, 06 de JULHO de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ
JOÃO LÚCIO DE ALCANTARA
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

MARIA CAROLINA VASCONCELOS PONTES:01401217303
7303
Assinado de forma digital por MARIA CAROLINA VASCONCELOS PONTES:01401217303
Dados: 2023.07.06 12:55:34 -03'00'

CAROLINA VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
MARIA CAROLINA VASCONCELOS PONTES
Responsável legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Maria Elizenda de Almeida
CPF nº 919199083-15

2 - Josélene Cordeiro do Nascimento
CPF nº 015.484.873-71